

LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.
(em fase de organização)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 4 de março de 2026, às 10 horas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Vicente Machado, nº 1.001, bairro Batel, CEP 80.420-011.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas fundadores subscritores de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia em organização, devidamente qualificados na Lista de Subscrição, que constitui o Anexo I.
3. **MESA:** Presidente: Hélio Calixto da Costa; e Secretária: Roberta Keiko Taki Imagawa.
4. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, os acionistas fundadores deliberaram:
 - 4.1. Aprovar a constituição da sociedade anônima de capital fechado sob a denominação de **LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**, tendo por objeto social a exploração e prestação de serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Vicente Machado, nº 1.001, bairro Batel, CEP 80.420-011 ("Companhia").
 - 4.2. Fixar o capital social inicial da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada. As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, sendo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social depositado em conta vinculada no Banco do Brasil, tudo de acordo com a Lista de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os Anexos I e II a esta Ata.
 - 4.3. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo III a esta Ata.

4.4. Eleger, para os cargos de Diretores da Companhia, os Srs. **(a) Rosangela Miqueletti Martins de Oliveira**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 4255993-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 749.248.269-87, com endereço profissional na Av. Vicente Machado, nº 1.001, Batel, Curitiba, PR - CEP 80.440-020, no cargo de **Diretora Presidente**; **(b) Luiz Felipe Seabra Mello**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 111792651 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 084.438.837- 82, com endereço profissional na Av. Vicente Machado, nº 1.001, Batel, Curitiba, PR - CEP 80.440-020, no cargo de **Diretor de Relações com Investidores e Diretor Financeiro (CFO)**; **(c) Roberta Keiko Taki Imagawa**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 71.108, com endereço profissional na Av. Vicente Machado, nº 1.001, Batel, Curitiba, PR - CEP 80.440-020, no cargo de **Diretora Jurídica e Regulatória**; **(d) Isabela Martins de Sena**, brasileira, casada, portadora do RG nº 10824511 PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.744.596-07, com endereço profissional na Av. Vicente Machado, nº 1.001, Batel, Curitiba, PR - CEP 80.440-020, no cargo de **Diretora de Gestão Corporativa**; e **(e) Sócrates Gonçalves dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, gestor empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 36.353.884-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 449.120.565-53, com endereço profissional na Av. Vicente Machado, nº 1.001, Batel, Curitiba, PR - CEP 80.440-020, no cargo de **Diretor de Negócios e Atacado**; com mandato unificado de 2 (dois) anos, a se encerrar na assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício 2027. Os Diretores eleitos tomaram posse mediante termo no livro próprio, na forma do Anexo IV, onde declaram não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

4.4.1. Consignar que o Conselho de Administração não foi instalado.

4.5. Aprovar que as publicações da Companhia serão realizadas no Jornal Folha de Londrina.

4.6. Declarar constituída a Companhia em razão do cumprimento das formalidades legais, e autorizar a diretoria a tomar todas as providências necessárias à sua constituição e regularização.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa declarou constituída a Companhia após o que lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

Curitiba/PR, 4 de março de 2026.

Mesa:

heliocosta.sercomtel@gmail.com
D4Sign
Assinado
Hélio DA COSTA
Hélio Calixto da Costa
Presidente

roberta.imaqawa@liqaavc.com.br
D4Sign
Assinado
Roberta Keiko Taki Imaqawa
Roberta Keiko Taki Imaqawa
Secretária

Acionistas Fundadores:

rosangela.oliveira@liqaavc.com.br
D4Sign
Assinado
LIGGA ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.
Rosangela Miqueletti Martins de Oliveira
Diretora Presidente

silvio@docas.com.br
D4Sign
Assinado
Silvio Barreto
BP PARTICIPAÇÕES S.A.
Silvio Barreto da Silva
Diretor Presidente

Visto do Advogado:

giulia.lima@liqaavc.com.br
D4Sign
Assinado
Giulia Ferreira Lima
Advogado: Giulia Ferreira Lima
OAB/PR nº 112.943

ANEXO I**LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**

(em fase de organização)

LISTA DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	Ações	Valor	Integralização
BP Participações S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.073.603/0001-02.	999	R\$ 999,00	Em moeda corrente do País.
Ligga Energy Participações S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Vicente Machado, nº 1.001, Batel, CEP 80440-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.700.754/0001-18.	1	R\$ 1,00	Em moeda corrente do País.
Total	1.000	R\$ 1.000,00	-

Mesa:

heliocosta.sercomtel@gmail.com

Hélio Calixto da Costa
 Presidente

roberta.imagawa@liqqavc.com.br

Roberta Keiko Taki Imagawa
 Secretária

Subscritores:

rosangela.oliveira@liqqavc.com.br

LIGGA ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.
 Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira
 Diretora Presidente

silvio@docas.com.br

BP PARTICIPAÇÕES S.A.
 Silvio Barreto da Silva
 Diretor Presidente

ANEXO II

LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.

(em fase de organização)

RECIBO DE DEPÓSITO

11/03/2026 - BANCO DO BRASIL - 12:24:09
571219645 0065

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: LIGGA SERV EM TELECOM S A
AGENCIA: 0009-4 CONTA: 11.032.026-3

DATA	11/03/2026
NR. DOCUMENTO	57.121.964.500.065
VALOR DINHEIRO	1.000,00
VALOR TOTAL	1.000,00

NR.AUTENTICACAO C.9E7.DE0.767.828.8F7
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES,

ANEXO III**LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**

(em fase de organização)

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1º. A **LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.** ("Companhia"), é uma sociedade por ações constituída sob a forma de sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor, que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Av. Vicente Machado, nº 1.001, bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-011.

Artigo 4º. Constitui o objeto social da Companhia:

- i. explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais;
- ii. explorar e prestar serviços de telefonia móvel celular e atividades conexas, necessárias ou úteis a execução desses serviços;
- iii. intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros;
- iv. estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
- v. prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
- vi. explorar e prestar serviços de valor adicionado;
- vii. participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial;
- viii. prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários, segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- ix. prestar serviços compatíveis com aqueles inerentes à área de telecomunicação, comunicação, e/ou serviços públicos em geral, por conta própria e/ou de terceiros, bem como aqueles que visem à otimização de sua infraestrutura e o aproveitamento das disponibilidades da Companhia;
- x. celebrar contratos e convênios com outras empresas operadoras de serviços de telecomunicações ou afins ou com quaisquer pessoas, objetivando assegurar a operação

dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades a cada uma delas pertinentes;

- xi. explorar infraestrutura, equipamentos, sistemas e outros bens integrantes de rede de telecomunicações, bem como compartilhar, de forma recíproca ou não, o uso de radiofrequências com operadoras de serviços de telecomunicações;
- xii. prestar os serviços de monitoramento e rastreamento de sistemas de segurança eletrônico;
- xiii. participar do capital social de outras sociedades como acionista ou quotista, ou de outras formas de associação, fundos de investimento, parcerias ou consórcio.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas, não escriturais e sem valor nominal.

§ 1º – O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia ("Assembleia Geral").

§ 2º – Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

§ 3º – Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais em vigor aplicáveis, neste Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, mediante decisão aprovada em Assembleia Geral, que definirá se essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

§ 4º – Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações a serem emitidas pela Companhia, proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6º. Em sendo instalado o Conselho de Administração, a Companhia estará autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), independentemente de reforma estatutária ("Capital Autorizado"), por deliberação do Conselho de Administração mediante:

- i. a emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações ordinárias; e/ou
- ii. nos termos de plano aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, a outorga de opção de compra de ações em favor (a) membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou colaboradores; ou (b) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Seção I – Organização

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 8º. Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral, aplicam-se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, quando em funcionamento, ou pela Diretoria, por meio de seu Presidente, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º – Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

§ 3º – A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social da Companhia, ou, em caso de lá não ser realizada, deverá ocorrer sempre dentro da localidade da sede da Companhia.

§ 4º – O edital de convocação da Assembleia Geral poderá possibilitar a participação não presencial dos Acionistas à Assembleia Geral, por qualquer meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§ 5º – As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também a distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

§ 6º – Para Assembleias Gerais realizadas de forma semipresencial e/ou digital, os acionistas deverão observar os procedimentos para registro e certificação digital disponibilizados pela Companhia.

§ 7º – Nos casos previstos nos §§ 4º, 5º e 6º supra, o acionista será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, incorporando-se à ata da referida Assembleia Geral.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, quando em funcionamento, pelo Diretor Presidente da Companhia, ou por pessoa por ele indicada, acionista ou não.

§ 1º – Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

§ 2º – O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo presidente da mesa, acionista da Companhia ou não.

§ 3º – Ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 10. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social.

§ 1º – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador ou advogado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, podendo ser exigido o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 2º – As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e, publicadas com omissão das assinaturas, observado o disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Seção II – Competência

Artigo 11. Além das demais matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre:

- i. aumento do capital social, além do limite do Capital Autorizado, sua redução e/ou a emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas controladas;
- ii. aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;

- iii. aprovar a realização de oferta pública inicial de ações de sociedades controladas pela Companhia, podendo, mediante deliberação específica, delegar tal competência para o Conselho de Administração;
- iv. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos Comitês, caso instituídos;
- v. aprovação das contas anuais dos administradores, das demonstrações financeiras anuais e intermediárias auditadas pelo auditor independente;
- vi. deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- vii. aprovar qualquer alteração à política de destinação do lucro líquido da Companhia e de suas controladas disposta neste Estatuto Social e de qualquer distribuição de dividendo em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos dos respectivos estatutos sociais e contratos sociais, conforme o caso;
- viii. constituição de qualquer subsidiária da Companhia, ou aquisição, em nome da Companhia, de quaisquer quotas, ações ou participação societária;
- ix. dissolução ou a liquidação da Companhia, incluindo a nomeação e destituição de liquidantes, membros do Conselho Fiscal que atuarão no período de liquidação e aprovação das contas dos liquidantes, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia;
- x. início a qualquer processo de reorganização judicial ou extrajudicial ou de falência da Companhia;
- xi. transformação da Companhia em outro tipo societário;
- xii. conversão de ações de emissão da Companhia em outras classes ou espécies de ações;
- xiii. resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;
- xiv. qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de seus ativos (incluindo-se *drop down*) ou a absorção do acervo resultante de reorganização societária de qualquer sociedade pela Companhia; e
- xv. qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV

Administração da Companhia

Seção I – Regras gerais

Artigo 12. A administração da Companhia compete à Diretoria e ao Conselho de Administração (se em funcionamento), ou somente à Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 1º – A Assembleia Geral poderá, na forma das regras previstas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM, determinar a criação de Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto nos Artigos 15 ao 18 desse Estatuto Social.

§ 2º – A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos

necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.

§ 3º – A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalados, nos seus respectivos cargos, faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§ 4º – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que tiver interesses conflitantes com a Companhia ou que ocupe cargos em sociedades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal.

§ 5º – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Artigo 13. A Assembleia Geral fixará de forma global, a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia criados pelo Conselho de Administração (“Comitês”).

Parágrafo único – Os valores individualizados a serem pagos aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como a distribuição, quando aplicável, da participação nos lucros fixada e aprovada pela Assembleia Geral serão definidos pelos Presidentes dos respectivos órgãos.

Artigo 14. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenizados seus membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, quando instalado, dos Comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º – A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, §5º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos descritos no parágrafo anterior, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 15. Caso instalado, o Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos por Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitidas reconduções. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício designará também o Presidente do Conselho de Administração.

§1º – No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

§ 2º – No caso de ausência da indicação do §1º acima, será justificada a ausência do Conselheiro de Administração à reunião.

§ 3º – Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração poderá nomear tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, com mandato até a próxima Assembleia Geral que for convocada.

§ 4º – Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, caberá aos Conselheiros presentes eleger o substituto, com mandato até a próxima Assembleia Geral que for convocada.

§ 5º – Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo previsto na Lei das Sociedades por Ações, contados do evento de vacância da maioria dos cargos, para proceder a nova eleição.

Subseção II – Reuniões

Artigo 16. O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado.

§ 1º – O Conselho de Administração reúne-se por convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de metade dos Conselheiros.

§ 2º – As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 3º – Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião à qual comparecerem todos os Conselheiros.

§ 4º – Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Conselheiros, por qualquer outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo permitido ao Presidente do Conselho de Administração autorizar a realização de reunião através de circuito deliberativo, no qual os Conselheiros manifestarão seus votos digitalmente sobre o tema posto para deliberação.

§ 5º – O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, quando será substituído por Conselheiro eleito entre os pares.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do órgão indicar, conselheiro ou não.

Artigo 17. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão a possibilidade de voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Subseção III – Competência

Artigo 18. Se instalado, o Conselho de Administração terá competência para:

- i. definir e fixar as diretrizes orçamentárias para a condução dos negócios, bem como e orientação geral dos negócios da Companhia;
- ii. aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, elaborados pela Diretoria;
- iii. aprovar as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, seja para pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- iv. aprovar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e a declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços, e a declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- v. convocar a Assembleia Geral;
- vi. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições;
- vii. aprovar seu próprio Regimento Interno, bem como os Regimentos Internos dos Comitês;

- viii. constituir, nomear e destituir os membros dos Comitês remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias.

Parágrafo único. Caso o Conselho de Administração não seja instalado, competirá à Assembleia Geral, no que couber e não for contrário à Lei das Sociedades por Ações, a execução dos atos listados no Artigo 18.

Seção III – Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 19. A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, se instalado, ou pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Jurídico e os demais com a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração no ato da eleição.

§ 1º – Um membro da Diretoria poderá cumular mais de um cargo na Companhia, desde que observado o número mínimo de Diretores, previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

§ 2º – É permitido aos membros da Diretoria o exercício concomitante, remunerado ou não, em cargos de administração das subsidiárias integrais e sociedades controladas da Companhia.

§ 3º – Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 4º – Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá à Diretoria, como colegiado, eleger o substituto por maioria simples, que completará o mandato do substituído até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da data da vacância do cargo.

Subseção II – Competência

Artigo 20. Compete à Diretoria:

- i. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração e obedecer ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e boas relações com clientes e fornecedores;
- ii. Definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal (caso instalado) e dos Comitês, caso instituídos e dos colaboradores da Companhia;

- iii. Elaborar e propor as diretrizes estratégicas da Companhia e executar o plano estratégico aprovado;
- iv. Elaborar e propor o orçamento anual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- v. Elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, ao fim de cada exercício social, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como as demonstrações financeiras trimestrais;
- vi. Instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior;
- vii. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos no Plano de Alçada, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; e
- viii. Deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação em vigor.

Artigo 21. Ao Diretor Presidente compete:

- i. dirigir e coordenar a Companhia;
- ii. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- iii. zelar para o atingimento das metas, cumprimento de estratégias e objetivos da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- iv. dirigir e coordenar os trabalhos dos demais Diretores; e
- v. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Artigo 22. Ao Diretor de Relações com Investidores compete:

- i. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, B3 e outras bolsas de valores, Banco Central do Brasil, instituição escrituradora dos valores mobiliários de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável;
- ii. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; e
- iii. manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, na CVM, conforme aplicável.

Artigo 23. Ao Diretor Jurídico compete:

- i. elaborar e propor o programa de atuação no que concerne às suas relações com os Acionistas da Companhia e órgãos da Administração e Comitês de Assessoramento;
- ii. coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Companhia e de suas coligadas e controladas, compreendendo, assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão de orientações e posicionamentos jurídicos;

- iii. garantir o cumprimento das políticas de governança corporativa e compliance; e
- iv. decidir sobre a contratação de profissionais e de serviços jurídicos externos e de serviços de apoio à área jurídica da Companhia e de suas coligadas e controladas.

Artigo 24. São atribuições dos demais Diretores:

- i. gerir os negócios da Companhia de forma sustentável na sua área de atuação específica, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- ii. participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- iii. zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração, obedecer ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e boas relações com clientes e fornecedores; e
- iv. cumprir as funções que lhe foram atribuídas na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições individuais dos Diretores e as regras de funcionamento da Diretoria serão fixadas em Regimento Interno do órgão.

Seção IV – Representação da Companhia

Artigo 25. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura, conforme plano de alçadas vigente da Companhia:

- (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 1º – As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, terão prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 2º – Os documentos que não importem na constituição de obrigação pecuniária para a Companhia poderão ser assinados por um Diretor, conforme previsto no Plano de Alçada.

§ 3º – Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, colaborador ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

Capítulo V

Comitês

Artigo 26. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês, não estatutários, com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Administração a eleição dos membros dos Comitês, eventualmente criados.

§ 2º - Os Comitês da Companhia terão somente caráter consultivo e não terão qualquer poder decisório.

§ 3º - No desempenho de suas funções, os Comitês consultivos terão amplo acesso às informações de que necessitarem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente, a seu critério e mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos Comitês consultivos.

Capítulo VI **Conselho Fiscal**

Artigo 27. A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, com as vedações, competências e atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, instalado na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 28. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º - As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento do Conselho Fiscal.

Artigo 29. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após o seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Artigo 30. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser fixada na Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior aos parâmetros legais.

Capítulo VII
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e
Destinação dos Lucros

Artigo 31. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32. Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao Conselho de Administração, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

§ 1º – Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia elaborará as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços, observadas as limitações previstas no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos obrigatórios devidos aos acionistas ao encerramento de cada exercício social.

§ 3º – Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 33. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§ 1º – Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) importância, eventualmente proposta dos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iii) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações serão destinados para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vi) o valor remanescente poderá ser distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

§ 2º – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro, obedecido o disposto no inciso II, §3º, do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VIII

Dissolução e Liquidação

Artigo 34. A Companhia se dissolverá de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Artigo 35. A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Capítulo IX

Solução de Controvérsias

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se houver, comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver, por meio de negociação, todos os conflitos que possam surgir decorrentes da aplicação das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e, quando aplicável, nas normas editadas pela CVM, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, com a estrita observância à legislação vigente (“Controvérsia”).

Artigo 37. Se a Controvérsia não for resolvida amigavelmente, a Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se houver, obrigam-se a submetê-la à arbitragem perante a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comercio Brasil Canadá, conforme as regras do respectivo regulamento que estejam vigentes na ocasião da arbitragem.

Capítulo X
Disposições Finais

Artigo 38. Observado o disposto no artigo 42 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

* * * *

Curitiba/PR, 4 de março de 2026.

Mesa:

heliocosta.sercomtel@gmail.com

D4Sign
 Helio DA COSTA
Assinado

Hélio Calixto da Costa
Presidente

roberta.imaqawa@liqqavc.com.br

D4Sign
 Roberta Keiko Taki Imagawa
Assinado

Roberta Keiko Taki Imagawa
Secretária

Acionistas Fundadores:

rosangela.oliveira@liqqavc.com.br

D4Sign
 Assinado

LIGGA ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.
Rosangela Miqueletti Martins de Oliveira
Diretora Presidente

silvio@docas.com.br

D4Sign
 Silvio Barreto
Assinado

BP PARTICIPAÇÕES S.A.
Silvio Barreto da Silva
Diretor Presidente

ANEXO IV**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2026****LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**
(em fase de organização)**TERMO DE POSSE**

Aos 4 dias do mês de março de 2026, tomou posse o seguinte membro eleito para a composição da Diretoria da **LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**, sociedade anônima com sede na com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Vicente Machado, nº 1.001, bairro Batel, CEP 80.420-011 ("Companhia"), a Sra. **Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 4255993-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 749.248.269-87, com endereço profissional na Av. Vicente Machado, nº 1.001, Batel, Curitiba, PR - CEP 80.440-020; eleita para o cargo de Diretora Presidente.

A Diretora declarou, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu respectivo cargo como membro da Diretoria da Companhia, cargo para o qual foi eleita nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos.

A Diretora ora empossada:

- (i) indica o endereço acima mencionado em sua qualificação para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76; e
- (ii) renuncia a qualquer remuneração, passada presente ou futura, para o exercício do cargo de Diretora ao qual foi devidamente eleita na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data.

Curitiba/PR, 4 de março de 2026.

ROSANGELA MIQUELETTI MARTINS DE OLIVEIRA

rosangela.oliveira@liqqavc.com.br



ANEXO IV**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2026****LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**
(em fase de organização)**TERMO DE POSSE**

Aos 4 dias do mês de março de 2026, tomou posse o seguinte membro eleito para a composição da Diretoria da **LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**, sociedade anônima com sede na com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Vicente Machado, nº 1.001, bairro Batel, CEP 80.420-011 ("Companhia"), o Sr. **Luiz Felipe Seabra Mello**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 111792651 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 084.438.837- 82, com endereço profissional na Av. Vicente Machado, nº 1.001, Batel, Curitiba, PR - CEP 80.440-020; eleito para os cargos de Diretor de Relações com Investidores e Diretor Financeiro (CFO).

O Diretor declarou, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu respectivo cargo como membro da Diretoria da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos.

O Diretor ora empossado:

- (i) indica o endereço acima mencionado em sua qualificação para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76; e
- (ii) renuncia a qualquer remuneração, passada presente ou futura, para o exercício do cargo de Diretor ao qual foi devidamente eleito na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data.

Curitiba/PR, 4 de março de 2026.

luiz.mello@liqqavc.com.br



LUIZ FELIPE SEABRA MELLO

ANEXO IV**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2026****LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**
(em fase de organização)**TERMO DE POSSE**

Aos 4 dias do mês de março de 2026, tomou posse o seguinte membro eleito para a composição da Diretoria da **LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**, sociedade anônima com sede na com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Vicente Machado, nº 1.001, bairro Batel, CEP 80.420-011 ("Companhia"), a Sra. **Roberta Keiko Taki Imagawa**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 71.108, com endereço profissional na Av. Vicente Machado, nº 1.001, Batel, Curitiba, PR - CEP 80.440-020; eleita para os cargos de Diretora Jurídica e Regulatória.

A Diretora declarou, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu respectivo cargo como membro da Diretoria da Companhia, cargo para o qual foi eleita nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos.

A Diretora ora empossada:

- (i) indica o endereço acima mencionado em sua qualificação para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76; e
- (ii) renuncia a qualquer remuneração, passada presente ou futura, para o exercício do cargo de Diretora ao qual foi devidamente eleita na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data.

Curitiba/PR, 4 de março de 2026.

roberta.imaqawa@liqqavc.com.br

D4Sign
✓ Roberta Keiko Taki Imagawa
Assinado

ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA

ANEXO IV**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2026****LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**
(em fase de organização)**TERMO DE POSSE**

Aos 4 dias do mês de março de 2026, tomou posse o seguinte membro eleito para a composição da Diretoria da **LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**, sociedade anônima com sede na com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Vicente Machado, nº 1.001, bairro Batel, CEP 80.420-011 ("Companhia"), a Sra. **Isabela Martins de Sena**, brasileira, casada, portadora do RG nº 10824511 PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.744.596-07, com endereço profissional na Av. Vicente Machado, nº 1.001, Batel, Curitiba, PR - CEP 80.440-020; eleita para o cargo de Diretora de Gestão Corporativa.

A Diretora declarou, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu respectivo cargo como membro da Diretoria da Companhia, cargo para o qual foi eleita nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos.

A Diretora ora empossada:

- (i) indica o endereço acima mencionado em sua qualificação para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76; e
- (ii) renuncia a qualquer remuneração, passada presente ou futura, para o exercício do cargo de Diretora ao qual foi devidamente eleita na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data.

Curitiba/PR, 4 de março de 2026.

isabela.sena@liqqavc.com.br

D4Sign

Assinado

ISABELA MARTINS DE SENA

ANEXO IV**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2026****LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**
(em fase de organização)**TERMO DE POSSE**

Aos 4 dias do mês de março de 2026, tomou posse o seguinte membro eleito para a composição da Diretoria da **LIGGA SERVIÇOS EM TELECOM S.A.**, sociedade anônima com sede na com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Vicente Machado, nº 1.001, bairro Batel, CEP 80.420-011 ("Companhia"), o Sr. **Sócrates Gonçalves dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, gestor empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 36.353.884-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 449.120.565-53, com endereço profissional na Av. Vicente Machado, nº 1.001, Batel, Curitiba, PR - CEP 80.440-020; eleito para o cargo de Diretor de Negócios e Atacado.

O Diretor declarou, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do seu respectivo cargo como membro da Diretoria da Companhia, cargo para o qual foi eleito nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos.

O Diretor ora empossado:

- (i) indica o endereço acima mencionado em sua qualificação para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do §2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76; e
- (ii) renuncia a qualquer remuneração, passada presente ou futura, para o exercício do cargo de Diretor ao qual foi devidamente eleito na Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data.

Curitiba/PR, 4 de março de 2026.

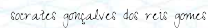
socrates.gomes@liqgavc.com.br

D4Sign
✓ socrates.goncalves dos reis gomes
Assinado

SÓCRATES GONÇALVES DOS REIS GOMES

Ata de constituição - Ligga Serviços em Telecom - vRI 003 docx
Código do documento 226db521-0183-40e4-9b0e-2c7edd8d8996

Assinaturas

	socrates gonçalves dos reis gomes socrates.gomes@liggavc.com.br Assinou	
	Helio DA COSTA heliocosta.sercomtel@gmail.com Assinou	Helio DA COSTA
	Isabela Martins de Sena isabela.sena@liggavc.com.br Assinou	
	Silvio Barreto silvio@docas.com.br Assinou	Silvio Barreto
	LUIZ FELIPE SEABRA MELLO luiz.mello@liggavc.com.br Assinou	
	Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira rosangela.oliveira@liggavc.com.br Assinou	
	Roberta Keiko Taki Imagawa roberta.imagawa@liggavc.com.br Assinou	Roberta Keiko Taki Imagawa
	Giulia Ferreira Lima giulia.lima@liggavc.com.br Assinou	Giulia Ferreira Lima

Eventos do documento

05 Mar 2026, 16:17:51

Documento 226db521-0183-40e4-9b0e-2c7edd8d8996 **criado** por VITOR EMMANUEL VIANA ANTUNES DANTAS (77253af0-4b5a-4172-a122-22f91eea4b8e). Email:vitor.dantas@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-05T16:17:51-03:00

05 Mar 2026, 16:48:15

Assinaturas **iniciadas** por VITOR EMMANUEL VIANA ANTUNES DANTAS (77253af0-4b5a-4172-a122-22f91eea4b8e). Email: vitor.dantas@bicharalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-05T16:48:15-03:00

05 Mar 2026, 16:52:06

GIULIA FERREIRA LIMA **Assinou** - Email: giulia.lima@liggavc.com.br - IP: 200.237.162.18
(customer-20023716218.onda.com.br porta: 63562) - Documento de identificação informado: 125.969.079-25 -
DATE_ATOM: 2026-03-05T16:52:06-03:00

05 Mar 2026, 17:11:45

ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA **Assinou** - Email: roberta.imagawa@liggavc.com.br - IP: 200.237.162.18
(customer-20023716218.onda.com.br porta: 59742) - Documento de identificação informado: 084.319.519-31 -
DATE_ATOM: 2026-03-05T17:11:45-03:00

05 Mar 2026, 17:16:00

LUIZ FELIPE SEABRA MELLO **Assinou** - Email: luiz.mello@liggavc.com.br - IP: 200.237.162.18
(customer-20023716218.onda.com.br porta: 50320) - Documento de identificação informado: 084.438.837-82 -
DATE_ATOM: 2026-03-05T17:16:00-03:00

06 Mar 2026, 09:18:11

ROSANGELA MIQUELETTI MARTINS DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: rosangela.oliveira@liggavc.com.br - IP:
200.155.60.58 (200-155-60-58.sercomtel.com.br porta: 63018) - Documento de identificação informado:
749.248.269-87 - DATE_ATOM: 2026-03-06T09:18:11-03:00

06 Mar 2026, 09:46:30

SILVIO BARRETO **Assinou** - Email: silvio@docas.com.br - IP: 201.76.188.210 (mvx-201-76-188-210.mundivox.com
porta: 36034) - Documento de identificação informado: 024.175.177-28 - DATE_ATOM: 2026-03-06T09:46:30-03:00

06 Mar 2026, 11:41:42

HELIO DA COSTA **Assinou** - Email: heliocosta.sercomtel@gmail.com - IP: 187.20.122.17 (bb147a11.virtua.com.br
porta: 55056) - [Geolocalização: -19.97697 -43.9456305](#) - Documento de identificação informado: 047.629.916-00 -
DATE_ATOM: 2026-03-06T11:41:42-03:00

09 Mar 2026, 19:00:02

SOCRATES GONÇALVES DOS REIS GOMES **Assinou** - Email: socrates.gomes@liggavc.com.br - IP: 189.38.235.207
(189.38.235.207 porta: 63208) - Documento de identificação informado: 449.120.565-53 - DATE_ATOM:
2026-03-09T19:00:02-03:00

09 Mar 2026, 19:09:04

ISABELA MARTINS DE SENA **Assinou** - Email: isabela.sena@liggavc.com.br - IP: 191.177.174.61
(bfb1ae3d.virtua.com.br porta: 7542) - Documento de identificação informado: 066.744.596-07 - DATE_ATOM:
2026-03-09T19:09:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):83a93f493fe93316b9e63b296ce196470e9c690298a32581cb6f6b6032ce3872
(SHA512):03de7d3e352b170b8840deec71fbff636bc577447d9403bbad9ccef2d717ab072675b67ed8738d0e857cde7190a487dc612435e6611aed1a125b13bf8b156adb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



28 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 09 de March de 2026, 19:10:10



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GIULIA FERREIRA LIMA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 112943, registrado em 29/04/2022, inscrito no CPF nº 12596907925, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
12596907925	112943	